



2019/2803(RSP)

30.9.2019

PROJETO DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência da pergunta com pedido de resposta oral B9-00

nos termos do artigo 136.º, n.º 5, do Regimento

sobre a iniciativa da UE relativa aos polinizadores
(2019/2803(RSP))

**Mairead McGuinness, István Ujhelyi, Frédérique Ries, Martin Häusling,
Luisa Regimenti, Pietro Focchi, Kateřina Konečná**
em nome da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança
Alimentar

Resolução do Parlamento Europeu sobre a iniciativa da UE relativa aos polinizadores (2019/2803(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua resolução, de 2 de fevereiro de 2016, sobre a revisão intercalar da Estratégia de Biodiversidade da UE,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 15 de novembro de 2017, sobre um plano de ação para a natureza, a população e a economia,
 - Tendo em conta a pergunta dirigida à Comissão sobre a iniciativa da UE relativa aos polinizadores (O-0000/2018 – B8-xxxx/2018),
 - Tendo em conta a proposta de resolução da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar,
 - Tendo em conta o artigo 136.º, n.º 5, e o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que, embora já tenham sido realizadas muitas investigações sobre os motivos que levaram ao declínio dos polinizadores, a aplicação concreta das constatações deixa muito a desejar;
- B. Considerando que, para proteger adequadamente os polinizadores, a presença de resíduos de pesticidas no habitat dos polinizadores terá de ser consideravelmente reduzida;
- C. Considerando que existem efeitos prejudiciais para o ambiente decorrentes da utilização de neonicotinóides, nomeadamente riscos elevados para as abelhas domésticas e selvagens, que asseguram a polinização da maioria das culturas a nível mundial;
- D. Considerando que, em abril de 2018, a União acordou em proibir totalmente a utilização no exterior de imidaclopride, clotianidina e tiametoxame, conhecidos como neonicotinóides;
- E. Considerando que, no entanto, vários Estados-Membros notificaram derrogações com caráter urgente relativamente à utilização destes neonicotinóides no respetivo território; que as notificações dos Estados-Membros relativas a essas autorizações com caráter urgente são frequentemente de muito má qualidade e não são tornadas públicas;
- F. Considerando que, em 2013, a EFSA atualizou a metodologia para a avaliação dos riscos colocados às abelhas pelos produtos fitofarmacêuticos, tendo em conta não só os riscos crónicos para as abelhas melíferas, mas também acrescentando sistemas de avaliação dos riscos para os espécimes do género *Bombus* spp. e as abelhas solitárias; considerando que este método foi plenamente aplicado nas avaliações da EFSA no que

diz respeito a três neonicotinóides;

- G. Considerando que, uma vez que os Estados-Membros não estavam dispostos a apoiar todas as orientações relativas às abelhas, a Comissão propôs uma alteração do Regulamento (UE) n.º 546/2011 relativo aos princípios uniformes, mas apenas no que se refere à avaliação e à tomada de decisões respeitantes à toxicidade aguda para as abelhas melíferas; considerando que, em julho de 2019, o Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal adotou um parecer positivo sobre esta proposta;
- H. Considerando que os habitats de polinizadores conexos, tais como as faixas de proteção e os cursos de água gramíneos, podem contribuir para o controlo da erosão;
- I. Considerando que a utilização de flores autóctones se reveste de especial importância para os polinizadores selvagens;
- J. Considerando que os apicultores da Europa prestam serviços de polinização de forma quase exclusivamente gratuita; que esta situação contrasta fortemente com outras partes do mundo, onde o custo da polinização se adequa ao de outros produtos agrícolas, tais como sementes, fertilizantes e pesticidas;
- K. Considerando que este serviço de polinização predominantemente gratuito só é possível porque a principal fonte de receitas dos apicultores é a venda de mel; considerando que as importações de mel adulterado ameaçam a base económica da apicultura na UE;

Observações gerais

1. Recorda que o Parlamento, na sua resolução sobre a revisão intercalar da Estratégia de Biodiversidade da UE, solicitou especificamente uma iniciativa da UE relativa aos polinizadores; congratula-se, por conseguinte, com a iniciativa da Comissão de proteger os polinizadores;
2. Reconhece que a iniciativa apresenta vários elementos positivos em termos de estabelecimento de objetivos estratégicos e de um conjunto de ações a empreender pela UE e pelos seus Estados-Membros;
3. Considera, no entanto, que a iniciativa não aborda suficientemente as principais causas profundas do declínio dos polinizadores, que incluem a alteração do uso do solo e a perda de habitats, as práticas de gestão agrícola intensiva, os produtos fitofarmacêuticos, as doenças, as alterações climáticas e as espécies exóticas invasoras; considera que a implementação da «Prioridade II: abordar as causas do declínio dos polinizadores» se reveste da máxima urgência;
4. Considera que os polinizadores são uma componente essencial da biodiversidade e são indispensáveis para a reprodução de muitas espécies de plantas;
5. Sublinha a importância de adotar uma abordagem abrangente e de avaliar o impacto das atuais medidas políticas, a fim de combater eficazmente o declínio dos polinizadores na União;

6. Insiste na necessidade de proteger a diversidade das espécies polinizadoras na Europa;
7. Salienta a importância de promover medidas de fomento da biodiversidade, dado que a saúde dos polinizadores é promovida pelo acesso a uma mistura de pólenes de plantas diferentes;

Agricultura e utilização de pesticidas

8. Realça que o reforço da biodiversidade e, por conseguinte, a promoção dos habitats dos polinizadores, deve tornar-se um dos principais objetivos do desenvolvimento da futura política agrícola comum (PAC), que deve procurar reduzir a utilização de pesticidas;
9. Destaca que a redução da utilização de pesticidas deve, por conseguinte, ser um dos objetivos dos planos estratégicos dos Estados-Membros, devendo a redução dos pesticidas constar como um «indicador comum» para monitorizar o sucesso dos mesmos;
10. Salienta que, de acordo com a Diretiva 128/2009/CE relativa à utilização sustentável dos pesticidas, deve ser dada prioridade aos métodos não químicos de controlo de pragas em substituição dos pesticidas, a fim de proteger os polinizadores;
11. Insta a Comissão a propor legislação que proíba a produção, a venda e a utilização de todos os pesticidas com uma base de neonicotinóides em toda a União, sem quaisquer derrogações;
12. Exorta a Comissão a estabelecer normas pormenorizadas para assegurar um nível mínimo de notificações sobre as autorizações de emergência de pesticidas, incluindo a necessidade de os Estados-Membros fornecerem explicações completas e pormenorizadas e de as tornarem públicas;
13. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que, no Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal, adotem sem demora orientações atualizadas sobre as abelhas utilizadas pela EFSA na sua análise recente de três neonicotinóides;
14. Sublinha que a «polinização controlada» pode contribuir para restabelecer a harmonia entre os apicultores e os agricultores e aumentar significativamente o rendimento agrícola;
15. Insta a Comissão a incluir nos objetivos da PAC limites ao objetivo de aumento da produtividade e a regular as práticas agrícolas intensivas, a fim de melhorar o habitat e a superfície forrageira das abelhas;
16. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que promovam o conceito de faixas de proteção e de cursos de água gramíneos/em floração, a fim de possibilitar um melhor controlo da erosão e zonas de floração perene como oportunidades de procura de alimento e habitat para os polinizadores;
17. Insta a Comissão e os Estados-Membros a apoiarem o setor da apicultura através do

reforço das inspeções às importações, a fim de evitar a importação de mel adulterado;

Investigação, formação e vigilância

18. No que se refere às abelhas, insiste em especial no papel da investigação das causas da redução da esperança de vida das abelhas-mestras, que é um fenómeno preocupante;
19. Insta à disponibilização de mais fundos para a investigação e ao acompanhamento dos polinizadores selvagens;
20. Considera que é oportuno apoiar o desenvolvimento de pesticidas de baixo risco que sejam inócuos para os polinizadores;
21. Apela para que seja apoiada a formação de apicultores para promover uma vigilância não intrusiva das abelhas na União mediante o desenvolvimento de indicadores de vitalidade das colónias;

o

o o

22. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.